

Lei nº 7.

Faço saber que a Câmara Municipal de
criou e em saneio a seguinte Lei:-

Art 1º:- Fica prorrogado até 30 de março do corrente ano, o prazo
para pagamento, sem multa, do Imposto de Sincica e
Taxa de Remoção do lixo.

Art 2º:- Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Aquidauana, 21 de fevereiro 1948
Delphino Alves Corrêa.